

No art. 105, acrescente-se: «As pescoas que se estabelecerem de 1.º de Janeiro á 30 de Junho pagarão os impostos dos arts. 74 á 84 sómente por metade.»

No 122, em vez das palavras no mez de Julho, diga-se: «dentro de 15 dias da data do pagamento.»

O art. 123 fica substituido pelo seguinte: «Os conhecimentos dos impostos não podem ser transferidos.»

Art. 1.º Fica destinada a servir de hospital para morpheticos o edificio que para esse fim construiu a camara municipal no bairro do Matadouro, arrabalde desta cidade, devendo ser á elle recolhidos, para serem alli conservados e tratados os morpheticos que vagarem pela cidade e municipio.

Art. 2.º Fica prohibido aos morpheticos percorrer, esmolar e negociar na cidade e municipio, sob pena de serem recolhidos ao hospital, para elles destinado; e, se o contraventar fór algum dos recolhidos ao hospital, soffrerá 3 dias de prisão, na parte para isso destinada ao hospital, e o duplo na reincidencia.

Art. 3.º Fica a camara municipal autorizada a dar um regulamento interno para o hospital, e a criar, nomear e demittir empregados do mesmo, impondo, para corregir as faltas dos morpheticos reclusos, até 3 dias de prisão, e o duplo na reincidencia, pena que será alli cumprida.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e cinco.

(L. S.)

FRANCISCO A. DE SOUZA QUEIROZ FILHO.

Para vossa excellencia ver.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, nos quinze dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e cinco.

O secretario interino *Benedicto Antonio Coelho Netto*.

N. 53

O bacharel Francisco Antonio de Souza Queiroz Filho, vice-presidente da provincia de S. Paulo etc., etc

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembleia legislativa provincial sob proposta da camara municipal de Bragança, decretou a resolução seguinte:

Artigo unico. Os tropeiros que levarem ou trouxerem cargas em animaes para os municipios de Atibaia ou S. Paulo, passando por este municipio, pagarão 15 por cada animal carregado, sendo em carros puchados por bois, pagão 10\$, sob multa de 20\$.

Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, nos quinze dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e cinco.

FRANCISCO A. DE SOUZA QUEIROZ FILHO

Para vossa excellencia ver.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, nos quinze dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e cinco.

O secretario interino, *Benedicto Antonio Coelho Netto*.

N. 54

O bacharel Francisco Antonio de Souza Queiroz Filho, vice-presidente da provincia de S. Paulo etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembleia legislativa provincial sob proposta da camara municipal da cidade da Franca, decretou a resolução seguinte:

Additivo ao código de posturas municipaes da cidade da Franca do Imperador

- Arr. 1.º Fica creado o logar de arruador que será nomeado pela camara.
O arruador terá de emolumentos, 3\$ pelo alinhamento que fizer, e será pago pelos interessados; nada perceberá quando o serviço for publico.
- Art. 2.º Todos os proprietarios, nesta cidade, ficam obrigados a calçar as testadas de seus predios na largura de um metro. Multa de 10\$, além de pagarem o custo da obra que a camara mandará fazer á custa do infractor.
- Art. 3.º Todos os possuidores de carroças que transitarem nesta cidade e municipio, ficam sujeitos ao imposto de 4\$ annuaes. Multa de 8\$.
- Parapho unico. Ficam comprehendidos e sujeitos ao imposto deste artigo todos os vehiculos que conduzirem passageiros por paga.
Ficam revogadas as disposições em contrario.
- Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.
O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar, e cumprir.
- Dada no paço do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e cinco.

FANCISCO A. DE SOUZA QUEIROZ FILHO.

Para vossa excellencia ver.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e cinco.

O secretario interino *Benedicto Antonio Coelho Netto.*

N. 55

O bacharel Francisco Antonio de Souza Queiroz Filho, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da Penha do Rio do Peixe, decretou a resolução seguinte:

Art. 1.º Os fechos a que se refere o art. 24, deverão ser feitos dentro de seis mezes decorridos depois do aviso do fiscal. O infractor soffrerá a multa de 20\$ e os fechos serão feitos á sua custa e por ordem da camara.

Art. 2.º As licenças dos negociantes ambulantes ou mascates, de que trata o art. 110 não terão logar para mais que uma pessoa empregada n'esse commercio, devendo pagar o mesmo imposto cada um individuo que se constituir em sociedade.

Art. 3.º A tabella de impostos de que trata o art. 119 fica sendo a seguinte:]

- Cincoenta kilogrammas, 1\$
- Vinte kilogrammas, \$800.
- Dez kilogrammas, \$700.
- Cinco kilogrammas, \$600.
- Para menos, cada um, \$300.

MEDIDAS DE CAPACIDADE

- Cem litros, \$800.
- Vinte litros, \$100.
- Dez litros, \$300.
- Cinco litros, \$200.
- Dois litros, \$200.
- Para menos, cada um \$200.

MEDIDA LINEAR

\$500.

